PORTARIA DE Nº CM-091 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta o art. 2º do inciso XI da Resolução nº 304 de 21 de janeiro de 2005 estabelecendo normas para utilização do serviço de Internet Popular.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Junior, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE baixar a seguinte Portaria

Art. 1º Todos os cidadãos poderão ter acesso à Internet Popular da Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 2º O acesso e utilização da Internet Popular da Câmara Municipal de Divinópolis só se dará por usuários autorizados e devidamente cadastrados pela Escola do Legislativo mediante a apresentação de documentos pessoais.

§ 1º Idosos e gestantes terão prioridade de uso da internet popular.

§ 2º Como medida educacional de incentivo à participação política e cidadã, os jovens de 15 a 17 anos participarão de ações de incentivo ao alistamento eleitoral realizadas pela Escola do Legislativo.

§ 3º O preenchimento do cadastro será feito pela recepção da Escola do Legislativo.

Art. 3º A tentativa de acesso à Internet Popular da Câmara Municipal de Divinópolis por pessoa não autorizada ensejará advertência oral e, havendo reincidência, a proibição de acesso.

Art. 4º os computadores serão utilizados exclusivamente para realização de atividades educacionais, como a realização de pesquisas, participação em cursos virtuais, digitação de trabalhos escolares e afins.

Art. 5º O uso e disseminação de softwares não licenciados, bem como o acesso e a divulgação de notícias falsas e conteúdos que atentem contra os Direitos Humanos e a integridade da pessoa física serão punidos com a proibição de acesso à Internet Popular da Câmara Municipal de Divinópolis por um período de seis meses.

Art. 6º O usuário assinará termo pelo qual assumirá inteira responsabilidade sobre o uso da Internet

Popular, devendo controlar seu tempo de acesso e responsabilizando-se pelas consequências advindas de sua má utilização.

Parágrafo único. O tempo de acesso será de no máximo 1 hora, podendo ser prorrogado por mais 1 hora caso não haja pessoas na fila de espera.

Art. 7º É expressamente proibido aos usuários da Internet Popular da Câmara Municipal de Divinópolis:

I – o acesso a sites que veiculem material pornográfico ou que incitem à discriminação e à violência;

II – acessar redes sociais, como o Facebook, o Twitter e afins;

III – promover ou fornecer informações de cunho instrutivo sobre atividades ilícitas; promoção de danos materiais, morais ou outros que possam gerar prejuízos efetivos ou não contra qualquer grupo ou indivíduo ou, promover qualquer ato de crueldade contra os animais, incluindo, mas não se limitando, fornecer instruções de como manusear bombas, granadas ou qualquer outra arma e criar um site visando ao extermínio de qualquer ser vivo ou da natureza;

IV – o uso e divulgação de programas invasivos, tais como vírus, que sejam prejudiciais aos softwares e hardwares instalados;

V – acessar fóruns de discussão e chats que não tenham cunho educacional, bem como sites de vídeo, como o YouTube, para assistir a conteúdos que não sejam educativos.

VI – a utilização de identidade falsa para correio eletrônico ou outros usos da rede;

VII – a utilização para divulgação de pornografia, racismo e ideologias preconceituosas, bem como para práticas rudes ou obscenas.

Art. 8º A Câmara Municipal de Divinópolis não se responsabiliza pelas transações comerciais realizadas, bem como pelo uso contrário à presente Norma de Utilização da Internet Popular da Câmara Municipal de Divinópolis e legislação aplicável.

Art. 9º A Câmara Municipal de Divinópolis poderá fornecer informações capazes de identificar o usuário, quando:

I – em resposta a processos judiciais;

II – da utilização excessiva por criança ou adolescente, para comunicação aos pais ou outros responsáveis legais; e

III - em casos de violação da presente Norma de Utilização da Internet Popular da Câmara Municipal de Divinópolis e legislação aplicável.

Art. 10 Os acessos feitos pelos terminais da Internet Popular serão monitorados pela Diretoria de Informática da Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola do Legislativo Dr. Deusdedith Afonso Carrilho.

Art. 12 O não cumprimento das disposições insertas nas presentes Instruções para Utilização da Internet Popular da Câmara Municipal de Divinópolis, por seus usuários, implicará na suspensão imediata de acesso à rede, sendo o usuário responsabilizado civil e penalmente.

Art. 13 Fica revogada a Portaria nº CM-062 de 16 de junho de 2005.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 11 de fevereiro de 2021

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis